



## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO CAMPUS OSASCO DA UNIFESP**

Dispõe sobre as atribuições da Câmara de Graduação do Campus Osasco da UNIFESP, sua composição e condução dos trabalhos.

### **DA NATUREZA**

Artigo 1. A Câmara de Graduação é um órgão vinculado à Congregação da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (EPPEN) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e tem caráter assessor, planejador e normativo das atividades acadêmico-pedagógicas comuns aos cursos de graduação.

### **DAS FINALIDADES**

Artigo 2. A Câmara de Graduação tem a finalidade de propor políticas que orientem as atividades acadêmico-pedagógicas da Graduação e contribuam para o aprimoramento dos cursos de graduação da EPPEN, submetendo-as à apreciação da Congregação.

### **DOS OBJETIVOS**

Artigo 3. A Câmara de Graduação terá por objetivos:

- I. Contribuir para a definição e implementação da política de graduação da EPPEN, propondo diagnósticos e medidas administrativas e acadêmicas.
- II. Planejar ações visando a excelência acadêmica e qualidade da gestão acadêmico-pedagógica dos cursos de graduação da EPPEN.
- III. Regulamentar normas determinadas pelo Conselho de Graduação e estabelecer normas, para casos específicos, visando a organização e o melhor andamento das ações e do relacionamento entre todos os segmentos envolvidos na graduação.



- IV. Contribuir para a consolidação e aprimoramento do projeto pedagógico do campus.

### **DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 4. A Câmara de Graduação é composta por:

- I. Coordenadores de Curso de Graduação da EPPEN e Coordenador do Eixo Comum;
- II. Diretor ou Vice-Diretor Acadêmico;
- III. Chefe da Secretaria Acadêmica;
- IV. Presidente da Comissão de Apoio à Biblioteca (CAB);
- V. Coordenador do NAE;
- VI. 1 (um) representante discente de cada turno.

Artigo 5. Os suplentes dos Coordenadores de Curso e do Eixo Comum serão os respectivos Vice-Coordenadores e um docente fixo indicado pelo curso.

Artigo 6. O suplente do presidente da CAB será o vice-presidente ou outro membro fixo indicado pela CAB.

Artigo 7. Os suplentes das chefias do NAE e da Secretaria Acadêmica serão indicados pelas respectivas chefias.

Artigo 8. Os representantes discentes, assim como seus suplentes, serão escolhidos pelos seus pares dentre os estudantes regularmente matriculados, para mandato de 1 (um) ano, com a possibilidade de uma recondução.

### **DA PRESIDÊNCIA**

Artigo 9. A Câmara de Graduação será presidida por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-presidente, escolhidos pelos seus membros por maioria simples de votos, sendo o primeiro membro mais votado eleito como Presidente e o segundo, como Vice-Presidente.



Artigo 10. Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente da Câmara de Graduação serão homologados pela Congregação.

Artigo 11. Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente da Câmara de Graduação terão a duração de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução.

Artigo 12. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o membro da Câmara de Graduação cuja data de ingresso na Unifesp for a mais antiga, assumirá *pro tempore* as atividades de Presidência da Câmara, até a eleição da nova presidência.

Artigo 13. Nesta condição, o mandato do Presidente *pro tempore* terá a duração máxima de 3 (três) meses, período no qual será organizada a eleição da nova Coordenação.

Artigo 14. Compete ao Presidente da Câmara de Graduação:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões da Câmara de Graduação e zelar pelo bom andamento das mesmas;
- III. Representar a Câmara de Graduação nas diversas instâncias do *campus* e da Universidade;
- IV. Dar encaminhamento às deliberações da Câmara de Graduação; e,
- V. Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das finalidades da Câmara de Graduação.

Artigo 15. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências; e,
- II. Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.



## **DAS REUNIÕES E VOTAÇÃO**

Artigo 16. A Câmara de Graduação reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Artigo 17. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos membros da Câmara, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e 36 horas para as reuniões extraordinárias.

Artigo 18. A Câmara só poderá instalar-se com a presença de mais da metade de seus membros.

Artigo 19. Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada 30 (trinta) minutos após o horário definido inicialmente, desde que haja a presença mínima de 1/3 de seus membros.

Artigo 20. As deliberações serão aprovadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Acadêmico ou ao Vice-Diretor Acadêmico o voto de desempate.

Artigo 21. Todos os membros da Câmara têm direito a voto, com exceção do Diretor Acadêmico (ou o Vice-Diretor) que somente votará em caso de desempate.

Artigo 22. Mudanças no Regimento Interno da Câmara de Graduação somente poderão ocorrer em reunião com convocação específica para este fim, e será exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 23. A Coordenação deverá propor o calendário anual de reuniões, o qual deverá ser aprovado em reunião ordinária pelos membros da Câmara.

## **DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 24. Compete à Câmara de Graduação:



- I. Reunir regularmente informações de órgãos e setores envolvidos nos diversos âmbitos da graduação e, com base nelas, desenvolver análises, formular propostas, normatizar e planejar ações visando a resolução de problemas e o aprimoramento dos cursos.
- II. Organizar, produzir e divulgar dados relativos ao perfil e percurso acadêmico dos estudantes, propondo ações para o aprimoramento das graduações e das políticas de permanência estudantil.
- III. Acompanhar e colaborar com os processos avaliativos dos cursos de graduação previstos pelo SINAES (Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior), bem como discutir e propor outras ações relativas à avaliação do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de Graduação da EPPEN.
- IV. Analisar, aprovar ou propor alterações ao calendário da Graduação;
- V. Discutir e propor ações visando a consolidação e aprimoramento do Projeto Pedagógico do campus Osasco.
- VI. Coordenar semestralmente a implementação conjunta das grades horárias dos cursos de graduação designando comissão própria para sua elaboração.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 25. Os casos omissos ao presente Regimento serão resolvidos em reuniões ordinárias ou extraordinárias da Câmara de Graduação.

Artigo 26. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação pela Congregação da EPPEN.